



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores

Rua Fridholdo Fischer, 567 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000  
e-mail: atendimento@victorgraeff.rs.leg.br – ass.legislativo@victorgraeff.rs.leg.br  
site: <https://victorgraeff.rs.leg.br/>

## TERMO DE REFERÊNCIA

### CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de limpeza predial da sede da Câmara Municipal, pelo preço estimado de referência de R\$ 16.000 (dezesseis mil reais).

#### 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 01 (um) ano, prorrogável na forma do art. 107, da Lei n.º 14.133/2021.

#### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS.

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de:  
( ) bens ou serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021)  
(X) bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021)

### CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem como finalidade garantir a manutenção da higiene e limpeza das instalações do órgão legislativo. A contratação se faz imprescindível para assegurar a conformidade das instalações com os padrões de higiene, segurança e saúde, visando proporcionar um ambiente apropriado tanto para os membros do Poder Legislativo quanto para os servidores e principalmente para o público em geral.

#### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de higienização e limpeza.

#### 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os serviços de higienização e limpeza em questão tem natureza de bens/serviços comuns. Para prestação dos serviços pretendidos deverá ser comprovada a atuação no ramo de atividade compatível com o objeto da



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores

Rua Fridholdo Fischer, 567 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000  
e-mail: atendimento@victorgraeff.rs.leg.br – ass.legislativo@victorgraeff.rs.leg.br  
site: <https://victorgraeff.rs.leg.br/>

licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação e todos os requisitos estabelecidos neste termo de referência.

### **CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**7.1.** Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de limpeza predial da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Victor Graeff, observando a carga horária de 32 horas mensais, sendo essas divididas em 8 horas semanais.

O cumprimento do objeto consiste na execução dos seguintes serviços:

##### **I. Semanalmente:**

Limpeza das instalações compostas por: escritórios, sala do Presidente, sala das comissões, cozinha, plenário, banheiros, garagem, recepção, saguão e calçada da entrada da Câmara.

Limpeza de mobiliário composto por mesas de escritório, cadeiras e estantes e arquivos;

Varrição, remoção de manchas, limpeza com pano úmido e produto de limpeza no piso.

Retirada de lixo;

Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido as instalações, quando necessário;

Limpeza de todas as portas e maçanetas, quando necessárias;

Limpar e organizar a cozinha, incluindo utensílios, pias, mesas e etc.;

Limpar os pisos, espelhos e paredes dos sanitários e copa;

Execução de outros serviços necessários, atinentes à categoria funcional de auxiliar de serviços gerais.

Lavagem, higienização e guarda de panos, rodos, vassouras etc. utilizados no dia.

##### **II. Mensalmente:**

Limpeza das vidraças e luminárias;

Limpeza das prateleiras e paredes internas da geladeira.

#### **8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.**

**8.1. PRAZO:** Os serviços devem ser iniciados assim que o contrato for assinado.

**8.2. LOCAL:** Câmara de Vereadores de Victor Graeff, Rua Fridholdo Fischer, nº 567, Centro, Victor Graeff/RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores

Rua Fridholdo Fischer, 567 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000  
e-mail: atendimento@victorgraeff.rs.leg.br – ass.legislativo@victorgraeff.rs.leg.br  
site: <https://victorgraeff.rs.leg.br/>

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

### **9.1. São obrigações da Contratante:**

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, na forma e prazo pactuados.
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato
- f) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do contrato.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores

Rua Fridholdo Fischer, 567 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000  
e-mail: atendimento@victorgraeff.rs.leg.br – ass.legislativo@victorgraeff.rs.leg.br  
site: <https://victorgraeff.rs.leg.br/>

**11.1.** É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

(x) Não.

( ) Sim. (Justificar e indicar quais itens/serviços podem ser subcontratados):

**12. GARANTIA (E/OU VALIDADE)**

**12.1.** Não haverá exigência da garantia do objeto desta contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**CAPÍTULO IV  
DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**13.1.** Nos termos do art. 117, da Lei nº 14133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.'

**13.2.** O fiscal/gestor do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**13.3.** O fiscal/gestor do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**13.4.** O fiscal/gestor do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**14. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES**

**14.1.** CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

**CAPÍTULO V  
DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**15. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

**15.1.** O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores

Rua Fridholdo Fischer, 567 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000  
e-mail: atendimento@victorgraeff.rs.leg.br – ass.legislativo@victorgraeff.rs.leg.br  
site: <https://victorgraeff.rs.leg.br/>

**15.2.** A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**15.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**16.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**16.2.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. las circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores

Rua Fridholdo Fischer, 567 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000  
e-mail: atendimento@victorgraeff.rs.leg.br – ass.legislativo@victorgraeff.rs.leg.br  
site: <https://victorgraeff.rs.leg.br/>

- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

**16.2.2.** A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**16.2.3.** A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável, nos termos da Lei 14.133/2021.

**16.2.4.** A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Victor Graeff, pelo prazo de 3 (três) anos.

**16.2.5.** A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**16.2.6.** A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I. quando aplicada por órgão do Poder Legislativo, será de competência exclusiva do Presidente da Câmara de Vereadores.

**16.2.7.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

**16.2.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**16.2.9.** A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**16.2.10.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores

Rua Fridholdo Fischer, 567 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000  
e-mail: atendimento@victorgraeff.rs.leg.br – ass.legislativo@victorgraeff.rs.leg.br  
site: <https://victorgraeff.rs.leg.br/>

**16.2.11.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## **17. DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

**17.1.** O pagamento será efetuado até o dia 10(dez) do mês subsequente ao de prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, após a efetiva entrega do produto ou da prestação do serviço, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal ou do gestor, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

**17.2.** O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica.

**17.3.** A contar da competência de janeiro de 2024, a Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de Victor Graeff, inclusive quanto ao correto destaque do valor do IR a ser retido em observância ao Decreto Municipal n.º 88/22.

## **CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **18. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**18.1.** Com base na natureza e nos valores estimados do objeto a ser contratado, o responsável pelo setor de compras definirá a modalidade da contratação a ser realizada.

**18.2.** Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência, o critério de julgamento a ser adotado será definido pelo Setor de Licitação.

### **19. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA RESPOSTA**

**19.1.** A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).
- b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores

Rua Fridholdo Fischer, 567 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000  
e-mail: atendimento@victorgraeff.rs.leg.br – ass.legislativo@victorgraeff.rs.leg.br  
site: https://victorgraeff.rs.leg.br/

- d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.  
e) assinatura do responsável legal da empresa.

## 20. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

### 20.1. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA. ( ) Sim ( X ) Não

A prestação dos serviços deve ser decorrente das atividades inerentes ao funcionamento da empresa contratada.

### 20.2. VISTORIA. ( ) Sim ( X ) Não ( ) Opcional ( ) Obrigatória.

### 20.3. DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE. ( ) Sim ( X ) Não.

### 20.4. LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL: \_\_\_\_\_

### 20.5. AMOSTRA: ( ) Sim ( X ) Não

## 21. ESTIMATIVA DE PREÇOS

| Item | Quantidade | Unidade | Especificação      | Valor Referência |
|------|------------|---------|--------------------|------------------|
| 1    | 32h/mês    | Serviço | Limpeza e higiene. | R\$ 1.350,00/mês |

O valor do orçamento foi coletado embasado na média entre a atualização monetária do serviço anteriormente prestado e consultas diretas a empresas atuantes no ramo.

## 22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Legislativo Municipal e serão custeadas com recursos próprios

**CÓDIGO: 01.031.0001.2.001.000 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**RUBRICA: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -**  
**PESSOA JURÍDICA**  
**CATEGORIA: 3.3.90.39.16.00.00 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE**  
**BENS IMOVEIS**